



— PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA —

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 408 de 04 de outubro de 1976.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Empréstimo com a CODEMAT a conta do FADEM, para fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, empréstimo até o limite de CR\$-300.000, 00(trezentos mil cruzeiros), à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1976.
- Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente em obras de ampliação da rede de Energia Elétrica e Água.
- Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei não será inferior a 4(quatro)anos, nem o prazo de carência inferior a 6 (seis) meses.
- Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.
- Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:
- 1- abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas de correntes da assinatura do contrato a que se refere, esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, / de 17 de março de 1964;
 - 2- Consignar nos orçamentos futuros, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;



— PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA —

Estado de Mato Grosso

(Continuação da Fl. 1 da LEI Nº 408/76.

FL. 2

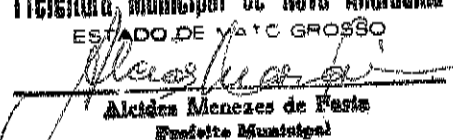
Artigo 5º- 3-

Abrir crédito especial, à conta de recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento especificado das despesas com a execução da Ampliação da Rede / de Energia Elétrica e Água, a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4-autorgar à CODEMAT procuração irrevogável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, no valor suficiente para cobertura, das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT., 04 de outubro de 1976.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Alcides Menezes de Faria
Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria às *20022000* fls. do livro competente, e publicada por Edital, afixado nos lugares públicos de costume na data supra


Secretário